

ATA DE SESSÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO, CONCERNENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE.

PREÂMBULO:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto de 2019 às 09horas, na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Perdizes (MG), reuniram-se o **Pregoeiro JOSÉ JAIRO ALVES MARTINS** e a **Equipe de Apoio RAY TELES DE SOUSA LEMOS e PAULO EDUARDO SOUSA NOGUEIRA**, todos devidamente designados pelo Prefeito Municipal, perante o Decreto nº 2.080/2019 (de 02 de janeiro de 2019), do PROCESSO Nº 055/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL EDITAL Nº 042/2019, conforme previsto no respectivo edital. Objeto: **A contratação de empresa para prestação de serviço de cópia, impressão e digitalização, sem franquias mínimas, contendo sistema de gerenciamento de impressões, captura e indexação de documentos com integração a GED/ECM, arquivamento de documentos digitais e criação de fluxo de processos, incluindo manutenções dos equipamentos com substituição de peças, materiais e insumos originais, exceto papel, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme as especificações detalhadas no anexo I, que faz parte do edital.** A presente Ata com respaldo no parecer jurídico 052/2019 despachado no dia 10 de julho de 2019 para a repartição do setor de licitações, tem por finalidade REVOGAR a presente licitação conforme art. 49 caput da Lei nº 8.666/93, in verbis preceitua que: **“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”** e edital no item 18.12 - **A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93), de modo a administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.** Pelos argumentos acima, deixo de adentrar no mérito dos recursos apresentados tendo em vista que o interesse público prevalece sobre o interesse particular, oportunidade que irá prevalecer a revogação da licitação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada, após lida e achada conforme, pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio que atestam a participação e colaboração do certame.


José Jairo Alves Martins
Pregoeiro


Paulo Eduardo Sousa Nogueira
Membro


Ray Teles de Sousa Lemos
Membro